PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO 2023

AQUIRAZ, ABRIL DE 2022

PREFEITURA DE
AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Ofício nº 81/2022

Aquiraz, 11 de abril de 2022

Ref. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PERÍODO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Senhor Presidente

BRUNO BARROS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Aquiraz, brasileiro, envia a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, como determina a Legislação vigente.

No ensejo apresenta a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. JAIR JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Aquiraz-Ce.

Ao Exmo. Sr.
JAIR JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Aquiraz-CE

Mensagem de Lei Nº. 010/2022
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre às Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO 2023, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Ceara, Lei Orgânica de Aquiraz, Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000".

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual (LOA). Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o médio prazo (PPA 2022 - 2025). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e norteia a gestão fiscal e as prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2023 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Certos de contar com a aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, renovamos, neste ensejo, votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 11 DE ABRIL DE 2022.

Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº /2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO BARROS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Aquiraz, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
VIII - as Disposições Gerais;
IX - o Anexo de Metas Fiscais;
X - o Anexo de Riscos Fiscais; e

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021 e Portaria STN nº 1.130 de 04 de novembro de 2021.

Art. 3º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021 e Portaria STN nº 1.130 de 04 de novembro de 2021.

Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, exercício financeiro de 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1° - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, conforme Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021 e Portaria STN nº 1.130 de 04 de novembro de 2021.

§ 2° - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3° - Em cumprimento ao estabelecido Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021 e Portaria STN nº 1.130 de 04 de novembro de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do município.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021 e Portaria STN nº 1.130 de 04 de novembro de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo município.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os montantes devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10 – Em atendimento ao disposto no § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, para fins de verificação da Evolução do Patrimônio Líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei ao regime geral de previdência social.

Parágrafo único. No Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, dever-se-á estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo (Demonstrativo 7) que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, dentre outros.

§2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - As despesas correntes derivadas de Lei, de medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, considerar-se-á obrigatória de caráter continuado, em consonância com o disposto no art. 17, da LRF

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 – Em cumprimento ao § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, dever-se-á instruir o demonstrativo de Metas Anuais com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1° - De conformidade com a Portaria STN n° 924 de 08 de julho de 2021 e Portaria STN n° 1.130 de 04 de novembro de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

§ 2° - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2023 tendo em vista a inclusão de receitas não previstas, disposições legais a nível federal, estadual ou municipal, bem como por ocasião de adequação da estrutura do Poder Executivo.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1° - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2° - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinvulados que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - Para realização da unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, em observância das determinações dispostas na Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021 e da Portaria STN nº 1.130 de 04 de novembro de 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;

VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;

VII - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores.

§ 2º A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade/operação especial, deve identificar a função e a sub-função à qual se vincula, sendo que:

I – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

II – a sub-função, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que venham a existir no âmbito municipal e recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que venham a existir no âmbito municipal, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria

econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320/64, contendo todos os Anexos exigidos na legislação vigente, observando, ainda, o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência, do planejamento e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que venham a existir no âmbito municipal, em respeito ao disposto nos arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

§ 1º - Na elaboração da Lei do Orçamento de 2023, observar-se-á o contido no Plano de Contratação anual, previsto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, objetivando implementar o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico e com outros instrumentos de governança municipais, garantindo, assim, a adequação orçamentária das contratações realizadas no referido exercício financeiro.

§ 2º - Deverá ser divulgado em meios eletrônicos de acesso ao público a execução orçamentária e financeira bem como os instrumentos de transparência da Gestão Fiscal, preconizados na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e suas alterações.

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, nos termos do art. 12 da LRF.

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo, em observância dos ditames contidos no § 3º, do art. 12, da LRF.

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o

mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme dispõe o art. 9º da LRF:

§ 1º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - Deverão estar inclusos no projeto de Lei Orçamentária para 2023 os valores dos precatórios judiciários formalmente apresentados até 12 de julho do exercício financeiro do corrente ano, conforme determinação do art. 100, § 5º da Constituição Federal.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% (zero vírgula três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas, conforme preceitua o art. 5º, III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no inciso III, alínea "b", do art. 5º e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando, ainda, as disposições contidas na Portaria MPO nº 42/1999, na Portaria STN nº 163/2001e suas alterações posteriores.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, em cumprimento do art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, em consonância com o disposto no art. 8º da LRF.

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, em cumprimento ao determinado no art. 8º, § parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu registro no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, será demonstrada pelo proponente sendo considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais, conforme determinado na LRF no art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica, em atendimento ao que trata a LRF no art. 4º, I, "f" e art. 26.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme legislação municipal, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Município, em respeito ao disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 33 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá consignar crédito destinado a concessão de auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições a entidades privadas, bem como benefícios diretamente a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e, quando for o caso, selecionadas na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. A Lei específica estabelecerá os critérios de concessão do auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições, assim como para os benefícios concedidos diretamente a pessoas físicas.

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, nos moldes do disposto no art. 62 da LRF.

Art. 35 - Os procedimentos administrativos que gerem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem o aumento da despesa continuada, será precedido da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF.

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Municipal, em observância ao determinado no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo grupo de natureza da despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, que foram incluídos em cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins do limite de suplementação estabelecido no **caput**, sendo executado por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Fica autorizado a abertura de crédito adicionais suplementares no limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4320/64, observando também o disposto nos arts. nº 165, § 8º e nº 167, incisos V e VII da Constituição Federal.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023, incorporar-se-á, automaticamente, ao Plano Plurianual-PPA vigente, em atendimento do art. 167, I da Constituição Federal,

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 41- Os programas priorizados por esta e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em consonância com o art. 4º, I, "e" da LRF.

Art. 42- A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais para manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 43- Deverá destinar as ações e serviços públicos em saúde em percentuais não inferior a 15% (quinze por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais, em observância ao disposto na Emenda Constitucional n° 29/2000.

Art. 44- O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o disposto no art. 29 - A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

§ 1° - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o **caput** deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2° - Para efeito do disposto no art. 52, § 12, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2022, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de Lei Orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 45- Durante a execução orçamentária no exercício de 2023, caso haja a quitação ou retenção de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas do repasse duodecimal a ser repassada no mês subsequente em que ocorrer o referido pagamento.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, em observância ao disposto nos arts. 30, 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 47 - A contratação de Operações de Crédito dependerá do cumprimento dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 48 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme preceitua o inciso II, § 1°, do art. 31, da LRF.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 49 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com ditame constitucional oriundo do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2023.

Art. 50 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 51 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, especialmente os previstos nos arts. 19 e 20 do referido diploma legal, a saber:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;
IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. Para fins de redução do excesso com pessoal, observar-se-á, ainda, o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021.

Art. 52 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 53 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a

geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, em atendimento ao determinado no art. 14 da LRF.

Art. 54 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o art. 14 § 3°, II da LRF.

Art. 55 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, em atendimento aos ditames do art. 14, § 2°,II da LRF.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no **caput** deste artigo.

§ 2° - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária anual.

Art. 57 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros oriundas de eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 58 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 59 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município de Aquiraz.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 11 DE ABRIL DE 2022.

Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício Financeiro de 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00	Anulação de dotações orçamentárias	800.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	300.000,00	Abertura de créditos adicionais suplementar com a	200.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	reserva de contingência	
Assistências Diversas	0,00		
Calamidades públicas que necessitem de assistência emergencial	300.000,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	**1.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.000.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	50.000,00	**Limitação de Dotações Orçamentárias**	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	50.000,00		
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		
SUBTOTAL	**200.000,00**	**SUBTOTAL**	**200.000,00**
TOTAL	**1.200.000,00**	**TOTAL**	**1.200.000,00**

Fonte: Secretaria de Finanças do Município

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício Financeiro de 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	**405.178.694,88**	**390.345.563,47**	0,20%	117,96%	**417.543.823,18**	**392.051.092,92**	0,19%	117,79%	**429.770.137,88**	**393.300.557,12**	0,19%	117,71%
Receitas Primárias (I)	**393.807.372,35**	**379.390.532,13**	0,19%	114,65%	**406.409.208,26**	**381.596.291,03**	0,19%	114,65%	**418.601.484,51**	**383.079.657,14**	0,19%	114,65%
Receitas Primárias Correntes	**365.292.516,91**	**351.919.573,13**	0,18%	106,35%	**376.981.877,45**	**353.965.617,16**	0,17%	106,35%	**388.291.333,77**	**355.341.575,50**	0,17%	106,35%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.773.753,60	99.974.714,45	0,05%	30,21%	107.094.513,72	100.555.962,79	0,05%	30,21%	110.307.349,13	100.946.850,52	0,05%	30,21%
Contribuições	10.015.920,68	9.649.249,21	0,00%	2,92%	10.336.430,14	9.705.349,49	0,00%	2,92%	10.646.523,04	9.743.076,76	0,00%	2,92%
Transferências Correntes	246.118.953,37	237.108.818,28	0,12%	71,65%	253.994.759,88	238.487.357,92	0,12%	71,65%	261.614.602,68	239.414.421,61	0,12%	71,65%
Demais Receitas Primárias Correntes	5.383.889,26	5.186.791,19	0,00%	1,57%	5.556.173,71	5.216.946,95	0,00%	1,57%	5.722.858,92	5.237.226,61	0,00%	1,57%
Receitas Primárias de Capital	**28.514.855,44**	**27.470.959,00**	0,01%	8,30%	**29.427.330,81**	**27.630.673,87**	0,01%	8,30%	**30.310.150,74**	**27.738.081,64**	0,01%	8,30%
Despesa Total	**396.545.552,31**	**382.028.470,44**	0,19%	115,45%	**375.220.250,72**	**352.311.544,83**	0,17%	105,85%	**386.583.567,37**	**353.778.727,32**	0,17%	105,88%
Despesas Primárias (II)	**393.207.173,97**	**378.812.306,33**	0,19%	114,47%	**371.688.878,39**	**348.995.776,99**	0,17%	104,85%	**382.839.544,74**	**350.352.416,24**	0,17%	104,85%
Despesas Primárias Correntes	**328.473.119,96**	**316.448.092,45**	0,16%	95,63%	**304.883.334,65**	**286.268.980,46**	0,14%	86,01%	**314.029.834,69**	**287.381.784,00**	0,14%	86,01%
Pessoal e Encargos Sociais	195.456.536,42	188.301.094,82	0,09%	56,90%	194.603.195,28	182.721.887,28	0,09%	54,90%	200.441.291,13	183.432.175,77	0,09%	54,90%
Outras Despesas Correntes	133.016.583,54	128.146.997,63	0,06%	38,72%	110.280.139,37	103.547.093,18	0,05%	31,11%	113.588.543,55	103.949.608,23	0,05%	31,11%
Despesas Primárias de Capital	**61.213.817,02**	**58.972.848,77**	0,03%	17,82%	**63.172.659,17**	**59.315.714,17**	0,03%	17,82%	**65.067.838,94**	**59.546.290,10**	0,03%	17,82%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	**3.520.236,99**	**3.391.365,12**	0,00%	1,02%	**3.632.884,57**	**3.411.082,35**	0,00%	1,02%	**3.741.871,11**	**3.424.342,14**	0,00%	1,02%
Resultado Primário (III) = (I – II)	**600.198,38**	**578.225,80**	0,00%	0,17%	**34.720.329,87**	**32.600.514,05**	0,02%	9,79%	**35.761.939,77**	**32.727.240,90**	0,02%	9,79%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.099.433,06	1.059.184,07	0,00%	0,32%	1.134.614,92	1.065.342,12	0,00%	0,32%	1.168.653,37	1.069.483,38	0,00%	0,32%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	215.237,88	207.358,26	0,00%	0,06%	231.380,72	217.253,99	0,00%	0,07%	247.577,37	226.568,36	0,00%	0,07%
Resultado Nominal (VI)=(III+(IV-V))	**1.484.393,56**	**1.430.051,60**	0,00%	0,43%	**35.623.564,08**	**33.448.602,17**	0,02%	10,05%	**36.683.015,77**	**33.570.155,92**	0,02%	10,05%
Dívida Pública Consolidada	**30.891.522,40**	**29.760.618,88**	0,01%	8,99%	**32.899.471,36**	**30.890.826,27**	0,02%	9,28%	**34.955.688,32**	**31.989.406,61**	0,02%	9,57%
Dívida Consolidada Líquida	**-5.468.376,10**	**-5.268.185,07**	0,00%	-1,59%	**-5.823.820,55**	**-5.468.252,88**	0,00%	-1,64%	**-6.187.809,34**	**-5.662.722,10**	0,00%	-1,69%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2023	2024	2025
PIB - Produto Interno Bruto real (% Crescimento Anual)	1,30%	2,00%	2,00%
Meta Taxa Selic - fim de período (% a a)	9,00%	7,50%	7,00%
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	5,20	5,20	5,20
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	3,80%	3,20%	3,00%
Projeção do PIB do Estado (R$ Milhões)	206.067.823.143	218.722.448.163	225.284.121.607
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	343.492.746	354.484.514	365.119.050

Fonte: Relatório Focus/BACEN (25/03/2022), IBGE, IPECE e RGF 2021 Municipal)

MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício Financeiro de 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor R$ (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	268.000.000,00	0,15%	92,34%	332.984.066,27	0,20%	100,62%	64.984.066,27	2424,8%
Receitas Primárias (I)	266.417.000,00	0,15%	91,79%	330.909.961,80	0,20%	100,00%	64.492.961,80	2420,8%
Despesa Total	268.000.000,00	0,15%	92,34%	312.404.880,86	0,19%	94,41%	44.404.880,86	1656,9%
Despesas Primárias (II)	266.645.000,00	0,15%	91,87%	309.908.002,71	0,18%	93,65%	43.263.002,71	1622,5%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-228.000,00	0,00%	-0,08%	21.001.959,09	0,01%	6,35%	21.229.959,09	-931138,6%
Resultado Nominal	-2.400.000,00	0,00%	-0,83%	1.791.038,00	0,00%	0,54%	4.191.038,00	-17462,7%
Dívida Pública Consolidada	35.000.000,00	0,02%	12,06%	33.261.046,94	0,02%	10,05%	-1.738.953,06	-496,8%
Dívida Consolidada Líquida	-8.000.000,00	0,00%	-2,76%	2.218.346,36	0,00%	0,67%	10.218.346,36	-12772,9%

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2021
Previsão PIB Estado	182.276.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	168.285.730.617,26
Previsão da RCL para 2021	290.230.856,25
Valor efetivo (realizado) da RCL para 2021	330.917.867,31

Fonte: IPECE, IBGE Portal da Transparência do Estado e do Município

MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício Financeiro de 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	264.591.908,31	268.000.000,00	1,29%	270.000.000,00	0,75%	405.178.694,88	50,07%	417.543.823,18	3,05%	429.770.137,88	2,93%
Receitas Primárias (I)	263.161.269,99	266.417.000,00	1,24%	254.320.000,00	-4,54%	393.807.372,35	54,85%	406.409.208,26	3,20%	418.601.484,51	3,00%
Despesa Total	275.243.774,97	268.000.000,00	-2,63%	270.000.000,00	0,75%	396.545.552,31	46,87%	375.220.250,72	-5,38%	386.583.567,37	3,03%
Despesas Primárias (II)	274.043.434,15	266.645.000,00	-2,70%	253.820.000,00	-4,81%	393.207.173,97	54,92%	371.688.878,39	-5,47%	384.007.924,70	3,31%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.882.164,16	-228.000,00	-97,90%	500.000,00	-319,30%	600.198,38	20,04%	34.720.329,87	5684,81%	34.593.559,81	-0,37%
Resultado Nominal	-11.053.482,97	-2.400.000,00	-78,29%	-2.000.000,00	-16,67%	1.484.393,56	-174,22%	35.623.564,08	2299,87%	35.514.635,81	-0,31%
Dívida Pública Consolidada	-6.355.103,54	35.000.000,00	-650,74%	36.000.000,00	2,86%	30.891.522,40	-14,19%	32.899.471,36	6,50%	34.955.688,32	6,25%
Dívida Consolidada Líquida	-28.106.147,16	-8.000.000,00	-71,54%	-6.000.000,00	-25,00%	-5.468.376,10	-8,86%	-5.823.820,55	6,50%	-6.187.809,34	6,25%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	281.301.416,50	277.380.000,00	-1,39%	270.000.000,00	-2,66%	390.345.563,47	44,6%	392.051.092,92	0,4%	393.300.557,12	0,3%
Receitas Primárias (I)	279.780.430,51	275.741.595,00	-1,44%	254.320.000,00	-7,77%	379.390.532,13	49,2%	381.596.291,03	0,6%	383.079.657,14	0,4%
Despesa Total	292.625.969,85	277.380.000,00	-5,21%	270.000.000,00	-2,66%	382.028.470,44	41,5%	352.311.544,83	-7,8%	353.778.727,32	0,4%
Despesas Primárias (II)	291.349.825,10	275.977.575,00	-5,28%	253.820.000,00	-8,03%	378.812.306,33	49,2%	348.995.776,99	-7,9%	350.352.416,24	0,4%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.569.394,59	-235.980,00	-97,96%	500.000,00	-311,88%	578.225,80	15,6%	32.600.514,05	5538,0%	32.727.240,90	0,4%
Resultado Nominal	-11.751.532,53	-2.484.000,00	-78,86%	-2.000.000,00	-19,48%	1.430.051,60	-171,5%	33.448.602,17	2239,0%	33.570.155,92	0,4%
Dívida Pública Consolidada	-6.756.441,04	36.225.000,00	-636,16%	36.000.000,00	-0,62%	29.760.618,88	-17,3%	30.890.826,27	3,8%	31.989.406,61	3,6%
Dívida Consolidada Líquida	-29.881.106,57	-8.280.000,00	-72,29%	-6.000.000,00	-27,54%	-5.268.185,07	-12,2%	-5.468.252,88	3,8%	-5.662.722,10	3,6%

Índices de Inflação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Índices de Inflação	4,31%	4,52%	6,86%	3,80%	3,20%	3,00%
VALORES DE REFERÊNCIA PARA METODOLOGIA DOS VALORES CONSTANTES						
Valor Corrente %	1,0881	1,0924	1,0000	1,038	1,065024	1,092727

MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício Financeiro de 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	336.452.852,62	100,00%	302.558.212,10	100,00%	285.910.077,15	100,00%
TOTAL	336.452.852,62	100,00%	302.558.212,10	100,00%	285.910.077,15	100,00%

Fonte: Prestação de Contas de Governo dos exercícios de 2019 a 2021, publicada no site www.aquiraz.ce.gov.br

MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício Financeiro de 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	26.449,99	473.132,38	188.344,95
Alienação de Bens Móveis	0,00	472.461,26	185.613,84
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	26.449,99	671,12	2.731,11

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	146.802,00	43.950,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	146.802,00	43.950,00
Investimentos	0,00	146.802,00	43.950,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	578.845,42	552.395,43	226.065,05

FONTE : Secretaria de Finanças

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício Financeiro de 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE Lei, artigo, inciso, alínea		SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
		I, b	Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, correspondente a parcela atingida pela mesma, no momento em que ocorrer a posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante	50.000,00	53.000,00	56.180,00	Renúncia considerada na estimativa da receita não afetando a meta fiscal conforme art. 14 inciso I da LRF. Incremento na arrecadação de IPTU,
		I, c	Pertencente a viúvo ou viúva, órfão menor, aposentado ou pessoas inválidas para o trabalho em caráter permanente, desde que possua um só imóvel predial e nele resida e que tenha renda familiar mensal inferior a QUATRO salários mínimos; (Redação dada pela Lei Complementar Nº 011, de 28.12.2015}	50.000,00	53.000,00	56.180,00	
		I, d	Predial, pertencente a funcionário público municipal efetivo, ativo ou inativo, sua viúva ou seus filhos menores, desde que possua um só imóvel predial e nele resida; (Redação dada pela Lei Compelmentar nº 011, de 28.12.2015)	80.000,00	84.800,00	89.888,00	
		I, e	Predial, pertencente a pescador devidamente cadastrado na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Aquiraz, desde que possua um só imóvel predial e nele resida e que tenha a atividade pesqueira como única fonte de renda; (Redação dada pela Lei Complementar Nº 011, de 28.12.2015)	50.000,00	53.000,00	56.180,00	
		I, f	Pertencente a agricultor devidamente cadastrado na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Aquiraz, com atividade agrícola devidamente comprovada no Município de Aquiraz, desde que possua um único imóvel, com área máxima de 10.000m2 (dez mil metros quadrados), e que nele resida e que tenha a atividade agrícola (cultura de subsistência) como única fonte de renda	25.000,00	26.500,00	28.090,00	
		I, g	Predial, pertencente à rendeira devidamente cadastrada na Secretaria do Trabalho Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Aquiraz, desde que possua um único imóvelpredial e que nele resida; (Redação dada pela Lei Complementar Nº 011, de 28.12.2015)	25.000,00	26.500,00	28.090,00	
		I, h	Ao imóvel antigo que manteve sua fachada arquitetônica como forma de preservação da história, conforme laudo apresentado pela Secretaria de Cultura;	25.000,00	26.500,00	28.090,00	

IPTU	Complementar 005/2013 Artigo. 23	I, l	Ao imóvel predial residencial cujo valor venal seja igualou inferior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), quando pertencente a contribuinte que nele resida, desde que não possua outro imóvel predial e que tenha renda familiar mensal inferior a dois salários mínimos; (Redação dada pela Lei Complementar Nº 011 de 28.12.2015)	25.000,00	26.500,00	28.090,00
		I, j	Pertencentes aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial próprio, que não possuam outro imóvel predial e que tenham renda familiar mensal inferior a cincosalários mínimos.	25.000,00	26.500,00	28.090,00
		I, k	Pertencente ao integrante do Cadastro Unico para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico,_pelo período em que estiver inscrito no referido cadastro.	25.000,00	26.500,00	28.090,00
		I, l	Cujo o imóvel objeto da solicitação não se enquadre nas condições do Art.5° e que o proprietário comprove as condições de contribuinte do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.	25.000,00	26.500,00	28.090,00
		II	O valor do IPTU ficará reduzido em 100% (CEM POR CENTO) pelo período de 10 (DEZ) anos consecutivos para as empresas que venham a se instalar no no município de Aquiraz, a contar do efetivo inicio de atividades neste município, observadas as condições estabelecidas pelo poder público para instalação e funcionamento. (Redação dada pela Lei Complementar Nº 011, de 28.12.2015)	100.000,00	106.000,00	112.360,00
		IV	O imposto incidente em terrenos ocupados com atividade econômica primária e anteriormente gravada de Imposto Territorial Rural poderá ser reduzido em até 80% (oijenta porcento), observadas as condições fixadas nos parágrafos subsequentes.	50.000,00	53.000,00	56.180,00
		XI	As áreas referentes a Reserva Ambiental, Reserva Legal, Área de Preservação Permanente-APP, bem como outras áreas de uso restrito, conforme Laudo da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca - SEAMP ou SEMACE, serão beneficiadas com uma redução de 70% (setenta por cento) do imposto, enquanto durar a restrição imposta pelos órgãos ambientais. (Incluído pela Lei Complementar Nº 011, de 18.12.2015	200.000,00	212.000,00	224.720,00

		XII	As áreas não edificadas, destinadas, exclusivamente, à prática de esportes, conforme Laudo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou órgão equivalente, serão beneficiadas com uma redução de 50% (cinquenta por cento) do imposto, enquanto durar a utilização da área para modalidades esportivas, sujeitas a fiscalização pela Sefin ou órgão por ela designado. (Incluído pela Lei Complementar Nº 011, de 28.12.2015)	25.000,00	26.500,00	28.090,00	
	Complementar 005/2013 Artigo. 93	IV	As propriedades do Município de Aquiraz, que se destinarem à exploração extrativista vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, ainda que localizadas em zona urbana, ficarão isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidindo sobre elas o Imposto sobre Propriedade Rural (ITR). (Incluído pela Lei Complementar nº 011 de 28/12/2015)	2.000.000,00	2.120.000,00	2.247.200,00	
ISS	Complementar 005/2013 Artigo. 70	II	Os engraxates, jornaleiros, artesãos e artífices que trabalhem sem auxílio de terceiros;	10.000,00	10.600,00	11.236,00	
		III	Prestação de assistência médica ou odontológica em ambulatórios, mantido por sindicato e afins, cuja assistência seja gratuita	10.000,00	10.600,00	11.236,00	
		IV	Motorista autônomo, possuidor de um único veiculo de aluguel de passageiros, que exerça a profissão por conta própria.	10.000,00	10.600,00	11.236,00	
		V	Construções de casas populares até 60,00 m2, desde que seja o primeiro imóvel residencial pertencente à pessoa física	100.000,00	106.000,00	112.360,00	
ITBI	Complementar 005/2013 Artigo. 33	I	A transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, nos termos definidos pela legislação federal e municipal, patrocinado ou executado por órgãos públicos e seus a entes;	100.000,00	106.000,00	112.360,00	
		II	A transmissão de imóvel residencial adquirido por servidor municipal, ativo ou inativo, ocupante de cargo efetivo, desde que não possua outro imóvel no Município;	100.000,00	106.000,00	112.360,00	
		III	A transmissão de imóvel predial residencial cujo valor da avaliação seja igual ou inferior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), desde que o adquirente não possua outro imóvel predial no Município e tenha renda familiar mensal inferior a três salários mínimos.	100.000,00	106.000,00	112.360,00	

Taxas	Complementar 005/2013 Artigo. 81	IV, a	Os templos religiosos de qualquer culto	25.000,00	26.500,00	28.090,00	
		IV, b	As instituições filantrópica desde que sem fins lucrativos	25.000,00	26.500,00	28.090,00	
		IV, c	As microempresas, assim definida em legislação específica	25.000,00	26.500,00	28.090,00	
		IV, d	As atividades implantadas pelo poder público municipal	25.000,00	26.500,00	28.090,00	
	Complementar 005/2013 Artigo. 93	I	Os imóveis de propriedade da União, Estados e Municípios e os serviços prestados pelos mesmos	25.000,00	26.500,00	28.090,00	
		II	Os imóveis de sua propriedade e serviços prestados pelas insituições de educação e assistência social social, desde que sem finalidade lucrativa, e os utilizados como templos de qualquer culto	25.000,00	26.500,00	28.090,00	
		III	Os imóveis de propriedade de partidos políticos e de entidades sindicais de trabalhadores. (Incluído pela Lei Complementar nº 011, de 28/12/2015)	25.000,00	26.500,00	28.090,00	
Total				3.385.000,00	3.588.100,00	3.803.386,00	

MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício Financeiro de 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	75.456.396,37
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	75.456.396,37
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	75.456.396,37
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	45.031.215,19
Novas DOCC	45.031.215,19
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	30.425.181,18

Fonte: Secretaria de Finanças do Município

PLDO

2023

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia de Cálculo

Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais

AQUIRAZ-CE
Abril 2022

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal[1] (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
    - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou
    - Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

---

[1] Lei Complementar nº 101/2000

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Cenário Econômico

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: PIB Real, Meta Taxa Selic, Câmbio, Inflação IPCA, Projeção PIB do Estado do Estado, Projeção da Receita Corrente Líquida. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS			
Índices	**2023**	**2024**	**2025**
PIB – Produto Interno Bruto Real (% Crescimento Anual	**1,30%**	**2,00%**	**2,00%**
Meta Taxa Selic	**9,00%**	**7,50%**	**7,00%**
Câmbio (R$/U$$)	**5,20**	**5,20**	**5,20**
Inflação IPCA	**3,80%**	**3,20%**	**3,00%**
Projeção PIB do Estado (R$ Milhões)	**206.067.823.143**	**218.722.448.163**	**225.284.121.607**
Projeção Receita Corrente Líquida - RCL	**343.492.746,00**	**354.854.514,00**	**365.119.050,00**

Fonte: - Boletim Focus 25/03/2022 - Banco Central do Brasil e Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4o, § 1o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

1. Introdução ao Anexo de Metas Fiscais

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

> Art. 1º. [...]
>
> § 1ºA **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar **o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1o do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- Ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- Ingressos decorrentes de operações de crédito;
- Recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- Receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

- Amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- Aquisição de títulos de capital já integralizado;
- Concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) aprovado pela Portaria nº 924 de 08 de julho de 2021 e alterações anteriores, estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo 1** – Metas Anuais;
- **Demonstrativo 2** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo 3** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo 4** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo 5** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

- **Demonstrativo 6** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo 7** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo 8** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

2. Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2023 a 2025 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pelo Tesouro Municipal, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Finanças em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

3.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

a) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou em média ponderada considerando o período de 2020 a 2022 Para o triênio 2023 a 2025, foi utilizada a projeção de inflação para o período, bem como a medidas que serão adotadas para arrecadar a dívida ativa deste tributo.

b) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de 5,43% do total das receitas primárias a projeção é considerada conservadora tendo em vista vestígios do período de crise da economia local, espera-se que haja a retomada da economia e que a arrecadação indique maiores sinais de crescimento, foi utilizada a projeção da inflação para o período.

c) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - A variação realizada de 2020/2021 (24,58%). Nesse sentido, optou-se por uma estimativa majorada, levando em consideração a elevação da arrecadação dos anos anteriores e sobre esse valor foram consideradas as projeções da inflação para o triênio de 2023 a 2025.

d) **Taxas** - Representaram em média no período de 2020 a 2022 cerca de 0,49% do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de 2020 a 2022, foi também utilizada para a projeção a inflação do período.

e) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - Ao analisar a série histórica observa-se na variação realizada de 2019 a 2021 uma tendência de crescimento muito próximo da inflação e este foi o parâmetro utilizado para projetar o triênio 2023 a 2025.

Tabela 2 – Previsão de Receitas Tributárias Municipais

Exercício	IPTU	ISS	ITBI	IRRF	Taxas e Contribuições de Melhoria
2022	37.088.864,81	20.435.373,52	13.358.322,55	6.840.938,07	1.929.507,68
2023	51.591.324,14	25.707.899,75	14.895.761,19	9.096.973,29	2.481.795,23
2024	53.242.246,51	26.530.552,54	15.372.425,55	9.388.076,44	2.561.212,68
2025	54.839.513,90	27.326.469,12	15.833.598,31	9.669.718,73	2.638.049,06

Fonte: Tesouro Municipal.

f) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** –Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação realizada de 2020/2021 (-1,18%), portanto para o triênio 2023-2025, optou-se por projeção conservadora no sentido de seguir os mesmos percentuais de incremento da despesa com pessoal.

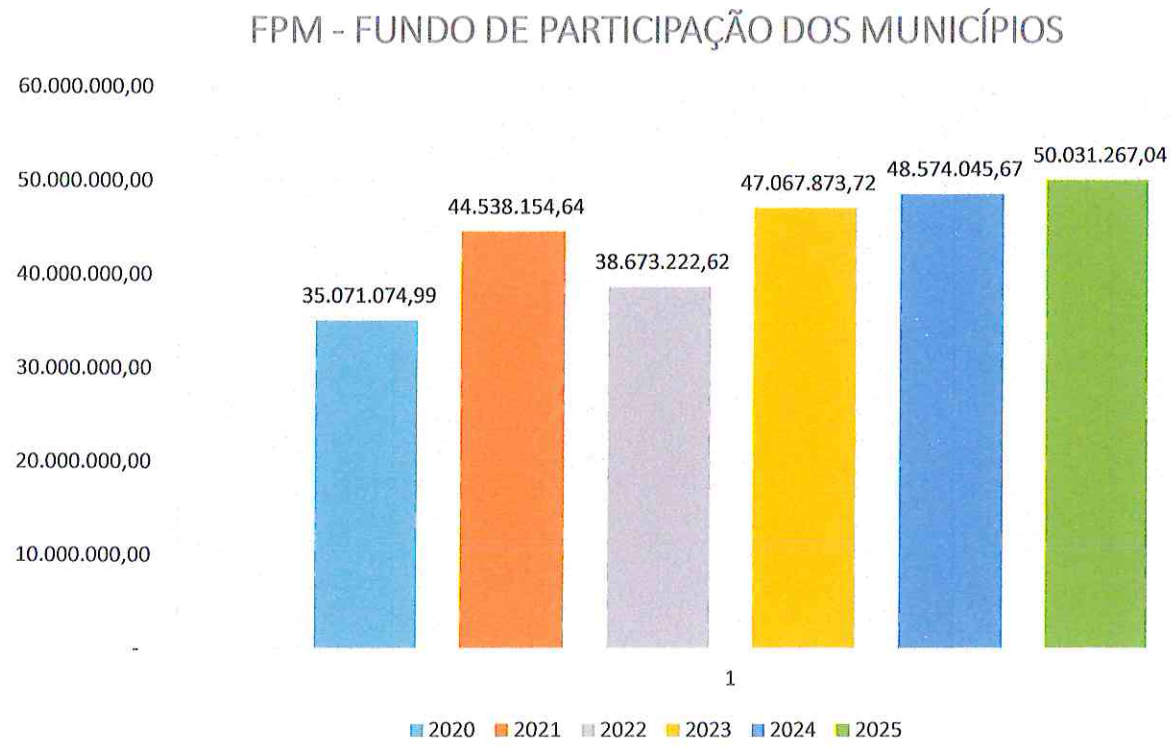
g) **Receita patrimonial (exceto aplicação financeira)** – Para o triênio 2023 a 2025 foi considerado o efeito da inflação projetada. Vale ressaltar que na previsão das receitas patrimoniais são excluídas as receitas decorrentes de remuneração de depósitos bancários, pois de acordo com a metodologia de apuração de resultados fiscais são receitas financeiras que não impactam o resultado primário, porém afetam o resultado nominal.

h) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e a taxa de juros. No entanto, considerando o aumento das receitas totais e a perspectiva de aplicação dessas disponibilidades optou-se por estimar de forma conservadora ao longo do triênio.

i) **Cota-Parte FPM** – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%), projeta-se um cenário futuro de aumento dessa receita em função da retomada da atividade econômica nacional e a mudança de coeficiente de cotas para distribuição dos recursos previstos

no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981, conforme Decisão Normativa –TCU Nº 19, de 24 novembro de 2021, onde Aquiraz elevou o coeficiente de 2.6 para 2.8.

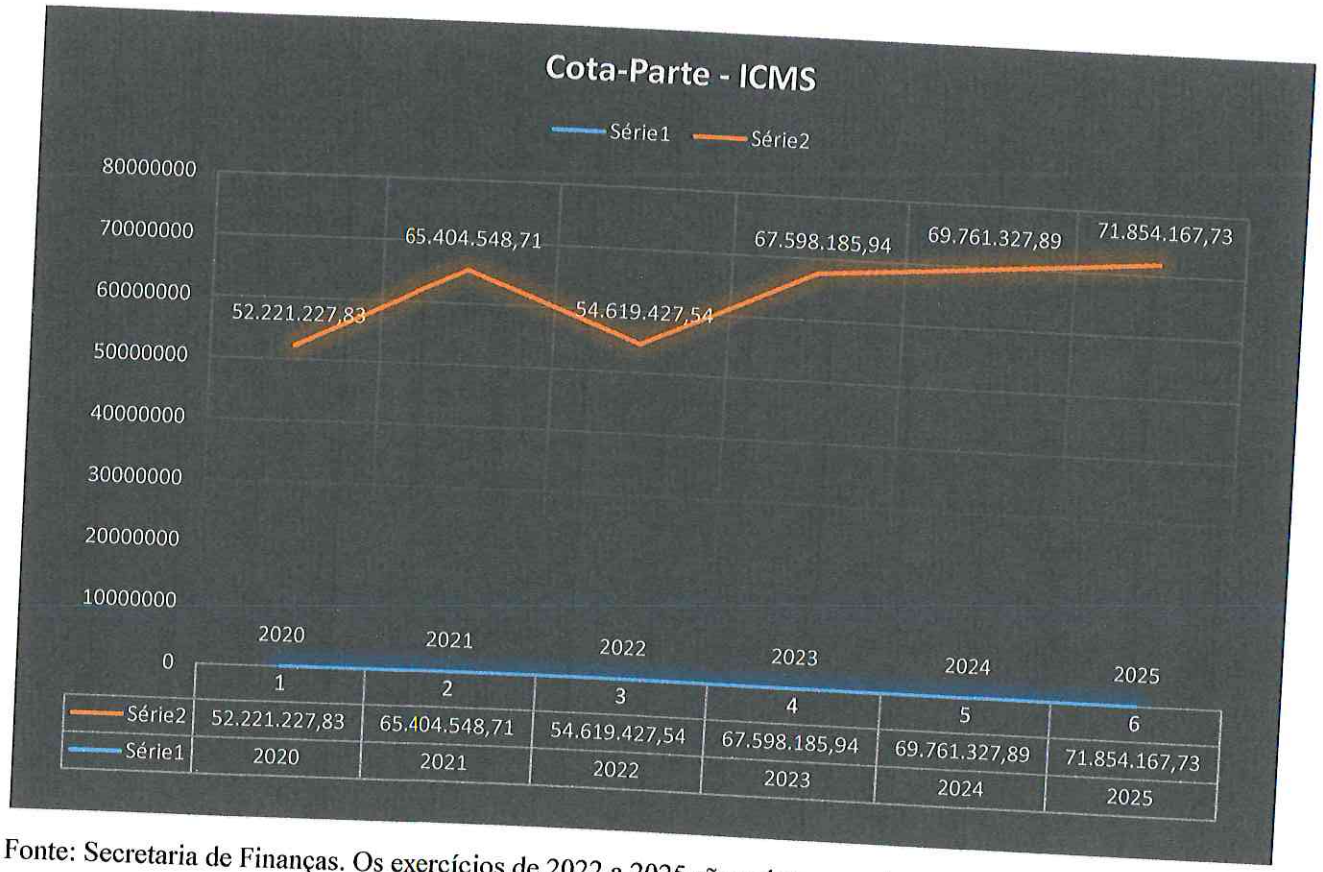
Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2020 a 2025



Fonte: Secretaria de Finanças. Os exercícios de 2022 a 2025 são valores previstos, já deduzidos do Fundeb.

j) **Cota-Parte ICMS** – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%), foi considerado tão somente a média de arrecadação de últimos exercícios e o Índice de Inflação, que podem sofrer aumentos em decorrência de as ações específicas da Secretaria da Fazenda do Estado.

Gráfico 2 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2020 a 2025



	1	2	3	4	5	6
Série2	52.221.227,83	65.404.548,71	54.619.427,54	67.598.185,94	69.761.327,89	71.854.167,73
Série1	2020	2021	2022	2023	2024	2025

Fonte: Secretaria de Finanças. Os exercícios de 2022 a 2025 são valores previstos, já deduzidos do Fundeb.

k) **Cota-Parte IPVA** –A transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Optou-se por fazer uma previsão pro triênio mais conservadora com vista a uma retomada da economia, considerando um crescimento a partir do efeito da inflação nacional.

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

3.2 Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

a) Pessoal – A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha. A variação realizada de 2020 a 2021 mostram uma tendência de aumento contínuo no triênio em decorrência do conjunto de fatores apresentados no início deste parágrafo. Nesse sentido, para o período de 2023 a 2025 foram considerados também o ajuste do salário mínimo e da remuneração dos profissionais do magistério.

b) Outras Despesas Correntes – Representa uma tendência de aumento contínuo dessa rubrica. No triênio 2023 a 2025 em decorrência do conjunto de fatores, bem como o cenário econômico nacional, projetos a serem implementados pela administração municipal sendo também adotada a variação da inflação.

c) Investimentos – No que tange aos investimentos, que contempla uma série de obras, reformas e novas responsabilidades. Os investimentos do plano foram distribuídos ao longo dos exercícios. O influxo de receitas próprias, parcerias com órgãos nacionais, permitirão a execução desses valores. Entre 2023 e 2025 estimou-se uma elevação seguindo a inflação projetada para o período, bem como a previsão de convênios celebrados e em celebração.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros.

3.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados e os depósitos restituíveis e valores vinculados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2022 a 2025), utilizou-se como parâmetro de projeção a média percentual com majoração do índice de inflação dos últimos dois exercícios dos restos a pagar pagos, conforme tabela a seguir:

Pagamentos de Restos a Pagar						
DESPESAS PRIMÁRIAS	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**2.535.189,36**	**561.703,33**	**1.548.446,35**	**1.607.287,31**	**1.658.720,50**	**1.708.482,11**
Pessoal e Encargos Sociais	525.085,33	53.718,18	289.401,76	300.399,02	310.011,79	319.312,14
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.010.104,03	507.985,15	1.259.044,59	1.306.888,28	1.348.708,71	1.389.169,97
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**2.535.189,36**	**561.703,33**	**1.548.446,35**	**1.607.287,31**	**1.658.720,50**	**1.708.482,11**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**2.474.758,99**	**1.211.078,55**	**1.842.918,77**	**1.912.949,68**	**1.974.164,07**	**2.033.389,00**
Investimentos	2.474.758,99	1.211.078,55	1.842.918,77	1.912.949,68	1.974.164,07	2.033.389,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**2.474.758,99**	**1.211.078,55**	**1.842.918,77**	**1.912.949,68**	**1.974.164,07**	**2.033.389,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**5.009.948,35**	**1.772.781,88**	**3.391.365,12**	**3.520.236,99**	**3.632.884,57**	**3.741.871,11**

4. Dinâmica da Dívida da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;

b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;

c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;

d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;

e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;

f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2022, que, por definição, será o estoque inicial de 2023. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

a) ingressos de operações de crédito;

b) juros por competência;

c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

a) da variação saldo restos a pagar processados;

b) da receita de alienação de investimentos permanentes;

c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;

d) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Finanças para o Tribunal de Justiça.

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem 2023 e para os dois seguintes 2024 e 2025 Para elaboração das projeções foram considerados:

a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
c) estoque da dívida consolidada;
d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2023 a 2025, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida

consolidada. A expectativa é de que a receita primária se mantenha estável principalmente em função das projeções de transferências de receitas da União originárias da compensação financeira da exploração do petróleo (vide tópico que trata das projeções das receitas primárias).

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).[2] Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2021, a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.[3]

---

[2] LRF, art. 53, inciso III.

[3] LRF, art. 9°.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	**405.178.694,88**	**390.345.563,47**	0,20%	117,96%	**417.543.823,18**	**392.051.092,92**	0,19%	117,79%	**429.770.137,88**	**393.300.557,12**	0,19%	117,71%
Receitas Primárias (I)	**393.807.372,35**	**379.390.532,13**	0,19%	114,65%	**406.409.208,26**	**381.596.291,03**	0,19%	114,65%	**418.601.484,51**	**383.079.657,14**	0,19%	114,65%
Receitas Primárias Correntes	**365.292.516,91**	**351.919.573,13**	0,18%	106,35%	**376.981.877,45**	**353.965.617,16**	0,17%	106,35%	**388.291.333,77**	**355.341.575,50**	0,17%	106,35%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.773.753,60	99.974.714,45	0,05%	30,21%	107.094.513,72	100.555.962,79	0,05%	30,21%	110.307.349,13	100.946.850,52	0,05%	30,21%
Contribuições	10.015.920,68	9.649.249,21	0,00%	2,92%	10.336.430,14	9.705.349,49	0,00%	2,92%	10.646.523,04	9.743.076,76	0,00%	2,92%
Transferências Correntes	246.118.953,37	237.108.818,28	0,12%	71,65%	253.994.759,88	238.487.357,92	0,12%	71,65%	261.614.602,68	239.414.421,61	0,12%	71,65%
Demais Receitas Primárias Correntes	5.383.889,26	5.186.791,19	0,00%	1,57%	5.556.173,71	5.216.946,95	0,00%	1,57%	5.722.858,92	5.237.226,61	0,00%	1,57%
Receitas Primárias de Capital	**28.514.855,44**	**27.470.959,00**	0,01%	8,30%	**29.427.330,81**	**27.630.673,87**	0,01%	8,30%	**30.310.150,74**	**27.738.081,64**	0,01%	8,30%
Despesa Total	**396.545.552,31**	**382.028.470,44**	0,19%	115,45%	**375.220.250,72**	**352.311.544,83**	0,17%	105,85%	**386.583.567,37**	**353.778.727,32**	0,17%	105,88%
Despesas Primárias (II)	**393.207.173,97**	**378.812.306,33**	0,19%	114,47%	**371.688.878,39**	**348.995.776,99**	0,17%	104,85%	**382.839.544,74**	**350.352.416,24**	0,17%	104,85%
Despesas Primárias Correntes	**328.473.119,96**	**316.448.092,45**	0,16%	95,63%	**304.883.334,65**	**286.268.980,46**	0,14%	86,01%	**314.029.834,69**	**287.381.784,00**	0,14%	86,01%
Pessoal e Encargos Sociais	195.456.536,42	188.301.094,82	0,09%	56,90%	194.603.195,28	182.721.887,28	0,09%	54,90%	200.441.291,13	183.432.175,77	0,09%	54,90%
Outras Despesas Correntes	133.016.583,54	128.146.997,63	0,06%	38,72%	110.280.139,37	103.547.093,18	0,05%	31,11%	113.588.543,55	103.949.608,23	0,05%	31,11%
Despesas Primárias de Capital	**61.213.817,02**	**58.972.848,77**	0,03%	17,82%	**63.172.659,17**	**59.315.714,17**	0,03%	17,82%	**65.067.838,94**	**59.546.290,10**	0,03%	17,82%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	**3.520.236,99**	**3.391.365,12**	0,00%	1,02%	**3.632.884,57**	**3.411.082,35**	0,00%	1,02%	**3.741.871,11**	**3.424.342,14**	0,00%	1,02%
Resultado Primário (III) = (I – II)	**600.198,38**	**578.225,80**	0,00%	0,17%	**34.720.329,87**	**32.600.514,05**	0,02%	9,79%	**35.761.939,77**	**32.727.240,90**	0,02%	9,79%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.099.433,06	1.059.184,07	0,00%	0,32%	1.134.614,92	1.065.342,12	0,00%	0,32%	1.168.653,37	1.069.483,38	0,00%	0,32%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	215.237,88	207.358,26	0,00%	0,06%	231.380,72	217.253,99	0,00%	0,07%	247.577,37	226.568,36	0,00%	0,07%
Resultado Nominal (VI)=(III+(IV-V))	**1.484.393,56**	**1.430.051,60**	0,00%	0,43%	**35.623.564,08**	**33.448.602,17**	0,02%	10,05%	**36.683.015,77**	**33.570.155,92**	0,02%	10,05%
Dívida Pública Consolidada	**30.891.522,40**	**29.760.618,88**	0,01%	8,99%	**32.899.471,36**	**30.890.826,27**	0,02%	9,28%	**34.955.688,32**	**31.989.406,61**	0,02%	9,57%
Dívida Consolidada Líquida	**-5.468.376,10**	**-5.268.185,07**	0,00%	-1,59%	**-5.823.820,55**	**-5.468.252,88**	0,00%	-1,64%	**-6.187.809,34**	**-5.662.722,10**	0,00%	-1,69%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

Fonte: Secretaria de Finanças. Valores constantes calculados considerando os Índices do Relatório Focus Bacen do dia 25/03/2022. Resultados fiscais calculados acima da linha sob o critério de caixa para as receitas e despesas e de competência para os juros nominais. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.

Demonstrativo 2

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2022 e se referindo ao exercício de 2023, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2021 que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2021, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e valores vinculados.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor R$ (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	268.000.000,00	0,15%	92,34%	332.984.066,27	0,20%	100,62%	64.984.066,27	2424,8%
Receitas Primárias (I)	266.417.000,00	0,15%	91,79%	330.909.961,80	0,20%	100,00%	64.492.961,80	2420,8%
Despesa Total	268.000.000,00	0,15%	92,34%	312.404.880,86	0,19%	94,41%	44.404.880,86	1656,9%
Despesas Primárias (II)	266.645.000,00	0,15%	91,87%	309.908.002,71	0,18%	93,65%	43.263.002,71	1622,5%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-228.000,00	0,00%	-0,08%	21.001.959,09	0,01%	6,35%	21.229.959,09	-931138,6%
Resultado Nominal	-2.400.000,00	0,00%	-0,83%	1.791.038,00	0,00%	0,54%	4.191.038,00	-17462,7%
Dívida Pública Consolidada	35.000.000,00	0,02%	12,06%	33.261.046,94	0,02%	10,05%	-1.738.953,06	-496,8%
Dívida Consolidada Líquida	-8.000.000,00	0,00%	-2,76%	2.218.346,36	0,00%	0,67%	10.218.346,36	-12772,9%

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2021
Previsão PIB Estado	182.276.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	168.285.730.617,26
Previsão da RCL para 2021	290.230.856,25
Valor efetivo (realizado) da RCL para 2021	330.917.867,31

Fonte: IPECE, IBGE Portal da Transparência do Estado e do Município

Demonstrativo 3

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

§ 2o, inciso II, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2020 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa.

R$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	264.591.908,31	268.000.000,00	1,29%	270.000.000,00	0,75%	405.178.694,88	50,07%	417.543.823,18	3,05%	429.770.137,88	2,93%
Receitas Primárias (I)	263.161.269,99	266.417.000,00	1,24%	254.320.000,00	-4,54%	393.807.372,35	54,85%	406.409.208,26	3,20%	418.601.484,51	3,00%
Despesa Total	275.243.774,97	268.000.000,00	-2,63%	270.000.000,00	0,75%	396.545.552,31	46,87%	375.220.250,72	-5,38%	386.583.567,37	3,03%
Despesas Primárias (II)	274.043.434,15	266.645.000,00	-2,70%	253.820.000,00	-4,81%	393.207.173,97	54,92%	371.688.878,39	-5,47%	384.007.924,70	3,31%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.882.164,16	-228.000,00	-97,90%	500.000,00	-319,30%	600.198,38	20,04%	34.720.329,87	5684,81%	34.593.559,81	-0,37%
Resultado Nominal	-11.053.482,97	-2.400.000,00	-78,29%	-2.000.000,00	-16,67%	1.484.393,56	-174,22%	35.623.564,08	2299,87%	35.514.635,81	-0,31%
Dívida Pública Consolidada	-6.355.103,54	35.000.000,00	-650,74%	36.000.000,00	2,86%	30.891.522,40	-14,19%	32.899.471,36	6,50%	34.955.688,32	6,25%
Dívida Consolidada Líquida	-28.106.147,16	-8.000.000,00	-71,54%	-6.000.000,00	-25,00%	-5.468.376,10	-8,86%	-5.823.820,55	6,50%	-6.187.809,34	6,25%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	281.301.416,50	277.380.000,00	-1,39%	270.000.000,00	-2,66%	390.345.563,47	44,6%	392.051.092,92	0,4%	393.300.557,12	0,3%
Receitas Primárias (I)	279.780.430,51	275.741.595,00	-1,44%	254.320.000,00	-7,77%	379.390.532,13	49,2%	381.596.291,03	0,6%	383.079.657,14	0,4%
Despesa Total	292.625.969,85	277.380.000,00	-5,21%	270.000.000,00	-2,66%	382.028.470,44	41,5%	352.311.544,83	-7,8%	353.778.727,32	0,4%
Despesas Primárias (II)	291.349.825,10	275.977.575,00	-5,28%	253.820.000,00	-8,03%	378.812.306,33	49,2%	348.995.776,99	-7,9%	350.352.416,24	0,4%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.569.394,59	-235.980,00	-97,96%	500.000,00	-311,88%	578.225,80	15,6%	32.600.514,05	5538,0%	32.727.240,90	0,4%
Resultado Nominal	-11.751.532,53	-2.484.000,00	-78,86%	-2.000.000,00	-19,48%	1.430.051,60	-171,5%	33.448.602,17	2239,0%	33.570.155,92	0,4%
Dívida Pública Consolidada	-6.756.441,04	36.225.000,00	-636,16%	36.000.000,00	-0,62%	29.760.618,88	-17,3%	30.890.826,27	3,8%	31.989.406,61	3,6%
Dívida Consolidada Líquida	-29.881.106,57	-8.280.000,00	-72,29%	-6.000.000,00	-27,54%	-5.268.185,07	-12,2%	-5.468.252,88	3,8%	-5.662.722,10	3,6%

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Relatório Focus/BACEN (25/03/2022.

Demonstrativo 4

Evolução do Patrimônio Líquido

§ 2o, inciso III, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido de Aquiraz vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2019, 2020 e 2021, em razão de mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme demonstrativo:

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	336.452.852,62	100,00%	302.558.212,10	100,00%	285.910.077,15	100,00%
TOTAL	336.452.852,62	100,00%	302.558.212,10	100,00%	285.910.077,15	100,00%

Fonte: Prestação de Contas de Governo dos exercícios de 2019 a 2021, publicada no site www.aquiraz.ce.gov.br

Demonstrativo 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

> A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

3.2 Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

a) Pessoal – A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha. A variação realizada de 2020 a 2021 mostram uma tendência de aumento contínuo no triênio em decorrência do conjunto de fatores apresentados no início deste parágrafo. Nesse sentido, para o período de 2023 a 2025 foram considerados também o ajuste do salário mínimo e da remuneração dos profissionais do magistério.

b) Outras Despesas Correntes – Representa uma tendência de aumento contínuo dessa rubrica. No triênio 2023 a 2025 em decorrência do conjunto de fatores, bem como o cenário econômico nacional, projetos a serem implementados pela administração municipal sendo também adotada a variação da inflação.

c) Investimentos – No que tange aos investimentos, que contempla uma série de obras, reformas e novas responsabilidades. Os investimentos do plano foram distribuídos ao longo dos exercícios. O influxo de receitas próprias, parcerias com órgãos nacionais, permitirão a execução desses valores. Entre 2023 e 2025 estimou-se uma elevação seguindo a inflação projetada para o período, bem como a previsão de convênios celebrados e em celebração.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros.

3.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados e os depósitos restituíveis e valores vinculados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2022 a 2025), utilizou-se como parâmetro de projeção a média percentual com majoração do índice de inflação dos últimos dois exercícios dos restos a pagar pagos, conforme tabela a seguir:

Pagamentos de Restos a Pagar						
DESPESAS PRIMÁRIAS	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**2.535.189,36**	**561.703,33**	**1.548.446,35**	**1.607.287,31**	**1.658.720,50**	**1.708.482,11**
Pessoal e Encargos Sociais	525.085,33	53.718,18	289.401,76	300.399,02	310.011,79	319.312,14
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.010.104,03	507.985,15	1.259.044,59	1.306.888,28	1.348.708,71	1.389.169,97
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**2.535.189,36**	**561.703,33**	**1.548.446,35**	**1.607.287,31**	**1.658.720,50**	**1.708.482,11**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**2.474.758,99**	**1.211.078,55**	**1.842.918,77**	**1.912.949,68**	**1.974.164,07**	**2.033.389,00**
Investimentos	2.474.758,99	1.211.078,55	1.842.918,77	1.912.949,68	1.974.164,07	2.033.389,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**2.474.758,99**	**1.211.078,55**	**1.842.918,77**	**1.912.949,68**	**1.974.164,07**	**2.033.389,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**5.009.948,35**	**1.772.781,88**	**3.391.365,12**	**3.520.236,99**	**3.632.884,57**	**3.741.871,11**

4. Dinâmica da Dívida da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;

b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;

c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;

d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;

e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;

f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2022, que, por definição, será o estoque inicial de 2023. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

a) ingressos de operações de crédito;

b) juros por competência;

c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

a) da variação saldo restos a pagar processados;

b) da receita de alienação de investimentos permanentes;

c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;

d) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Finanças para o Tribunal de Justiça.

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem 2023 e para os dois seguintes 2024 e 2025 Para elaboração das projeções foram considerados:

a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
c) estoque da dívida consolidada;
d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2023 a 2025, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida

consolidada. A expectativa é de que a receita primária se mantenha estável principalmente em função das projeções de transferências de receitas da União originárias da compensação financeira da exploração do petróleo (vide tópico que trata das projeções das receitas primárias).

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).[2] Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2021, a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.[3]

---

[2] LRF, art. 53, inciso III.

[3] LRF, art. 9°.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	**405.178.694,88**	**390.345.563,47**	0,20%	117,96%	**417.543.823,18**	**392.051.092,92**	0,19%	117,79%	**429.770.137,88**	**393.300.557,12**	0,19%	117,71%
Receitas Primárias (I)	**393.807.372,35**	**379.390.532,13**	0,19%	114,65%	**406.409.208,26**	**381.596.291,03**	0,19%	114,65%	**418.601.484,51**	**383.079.657,14**	0,19%	114,65%
Receitas Primárias Correntes	**365.292.516,91**	**351.919.573,13**	0,18%	106,35%	**376.981.877,45**	**353.965.617,16**	0,17%	106,35%	**388.291.333,77**	**355.341.575,50**	0,17%	106,35%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.773.753,60	99.974.714,45	0,05%	30,21%	107.094.513,72	100.555.962,79	0,05%	30,21%	110.307.349,13	100.946.850,52	0,05%	30,21%
Contribuições	10.015.920,68	9.649.249,21	0,00%	2,92%	10.336.430,14	9.705.349,49	0,00%	2,92%	10.646.523,04	9.743.076,76	0,00%	2,92%
Transferências Correntes	246.118.953,37	237.108.818,28	0,12%	71,65%	253.994.759,88	238.487.357,92	0,12%	71,65%	261.614.602,68	239.414.421,61	0,12%	71,65%
Demais Receitas Primárias Correntes	5.383.889,26	5.186.791,19	0,00%	1,57%	5.556.173,71	5.216.946,95	0,00%	1,57%	5.722.858,92	5.237.226,61	0,00%	1,57%
Receitas Primárias de Capital	**28.514.855,44**	**27.470.959,00**	0,01%	8,30%	**29.427.330,81**	**27.630.673,87**	0,01%	8,30%	**30.310.150,74**	**27.738.081,64**	0,01%	8,30%
Despesa Total	**396.545.552,31**	**382.028.470,44**	0,19%	115,45%	**375.220.250,72**	**352.311.544,83**	0,17%	105,85%	**386.583.567,37**	**353.778.727,32**	0,17%	105,88%
Despesas Primárias (II)	**393.207.173,97**	**378.812.306,33**	0,19%	114,47%	**371.688.878,39**	**348.995.776,99**	0,17%	104,85%	**382.839.544,74**	**350.352.416,24**	0,17%	104,85%
Despesas Primárias Correntes	**328.473.119,96**	**316.448.092,45**	0,16%	95,63%	**304.883.334,65**	**286.268.980,46**	0,14%	86,01%	**314.029.834,69**	**287.381.784,00**	0,14%	86,01%
Pessoal e Encargos Sociais	195.456.536,42	188.301.094,82	0,09%	56,90%	194.603.195,28	182.721.887,28	0,09%	54,90%	200.441.291,13	183.432.175,77	0,09%	54,90%
Outras Despesas Correntes	133.016.583,54	128.146.997,63	0,06%	38,72%	110.280.139,37	103.547.093,18	0,05%	31,11%	113.588.543,55	103.949.608,23	0,05%	31,11%
Despesas Primárias de Capital	**61.213.817,02**	**58.972.848,77**	0,03%	17,82%	**63.172.659,17**	**59.315.714,17**	0,03%	17,82%	**65.067.838,94**	**59.546.290,10**	0,03%	17,82%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	**3.520.236,99**	**3.391.365,12**	0,00%	1,02%	**3.632.884,57**	**3.411.082,35**	0,00%	1,02%	**3.741.871,11**	**3.424.342,14**	0,00%	1,02%
Resultado Primário (III) = (I – II)	**600.198,38**	**578.225,80**	0,00%	0,17%	**34.720.329,87**	**32.600.514,05**	0,02%	9,79%	**35.761.939,77**	**32.727.240,90**	0,02%	9,79%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.099.433,06	1.059.184,07	0,00%	0,32%	1.134.614,92	1.065.342,12	0,00%	0,32%	1.168.653,37	1.069.483,38	0,00%	0,32%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	215.237,88	207.358,26	0,00%	0,06%	231.380,72	217.253,99	0,00%	0,07%	247.577,37	226.568,36	0,00%	0,07%
Resultado Nominal (VI)=(III+(IV-V))	**1.484.393,56**	**1.430.051,60**	0,00%	0,43%	**35.623.564,08**	**33.448.602,17**	0,02%	10,05%	**36.683.015,77**	**33.570.155,92**	0,02%	10,05%
Dívida Pública Consolidada	**30.891.522,40**	**29.760.618,88**	0,01%	8,99%	**32.899.471,36**	**30.890.826,27**	0,02%	9,28%	**34.955.688,32**	**31.989.406,61**	0,02%	9,57%
Dívida Consolidada Líquida	**-5.468.376,10**	**-5.268.185,07**	0,00%	-1,59%	**-5.823.820,55**	**-5.468.252,88**	0,00%	-1,64%	**-6.187.809,34**	**-5.662.722,10**	0,00%	-1,69%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

Fonte: Secretaria de Finanças. Valores constantes calculados considerando os Índices do Relatório Focus Bacen do dia 25/03/2022. Resultados fiscais calculados acima da linha sob o critério de caixa para as receitas e despesas e de competência para os juros nominais. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.

Demonstrativo 2

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2022 e se referindo ao exercício de 2023, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2021 que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2021, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e valores vinculados.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor R$ (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	268.000.000,00	0,15%	92,34%	332.984.066,27	0,20%	100,62%	64.984.066,27	2424,8%
Receitas Primárias (I)	266.417.000,00	0,15%	91,79%	330.909.961,80	0,20%	100,00%	64.492.961,80	2420,8%
Despesa Total	268.000.000,00	0,15%	92,34%	312.404.880,86	0,19%	94,41%	44.404.880,86	1656,9%
Despesas Primárias (II)	266.645.000,00	0,15%	91,87%	309.908.002,71	0,18%	93,65%	43.263.002,71	1622,5%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-228.000,00	0,00%	-0,08%	21.001.959,09	0,01%	6,35%	21.229.959,09	-931138,6%
Resultado Nominal	-2.400.000,00	0,00%	-0,83%	1.791.038,00	0,00%	0,54%	4.191.038,00	-17462,7%
Dívida Pública Consolidada	35.000.000,00	0,02%	12,06%	33.261.046,94	0,02%	10,05%	-1.738.953,06	-496,8%
Dívida Consolidada Líquida	-8.000.000,00	0,00%	-2,76%	2.218.346,36	0,00%	0,67%	10.218.346,36	-12772,9%

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2021
Previsão PIB Estado	182.276.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	168.285.730.617,26
Previsão da RCL para 2021	290.230.856,25
Valor efetivo (realizado) da RCL para 2021	330.917.867,31

Fonte: IPECE, IBGE Portal da Transparência do Estado e do Município

Demonstrativo 3

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

§ 2o, inciso II, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2020 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa.

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	264.591.908,31	268.000.000,00	1,29%	270.000.000,00	0,75%	405.178.694,88	50,07%	417.543.823,18	3,05%	429.770.137,88	2,93%
Receitas Primárias (I)	263.161.269,99	266.417.000,00	1,24%	254.320.000,00	-4,54%	393.807.372,35	54,85%	406.409.208,26	3,20%	418.601.484,51	3,00%
Despesa Total	275.243.774,97	268.000.000,00	-2,63%	270.000.000,00	0,75%	396.545.552,31	46,87%	375.220.250,72	-5,38%	386.583.567,37	3,03%
Despesas Primárias (II)	274.043.434,15	266.645.000,00	-2,70%	253.820.000,00	-4,81%	393.207.173,97	54,92%	371.688.878,39	-5,47%	384.007.924,70	3,31%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.882.164,16	-228.000,00	-97,90%	500.000,00	-319,30%	600.198,38	20,04%	34.720.329,87	5684,81%	34.593.559,81	-0,37%
Resultado Nominal	-11.053.482,97	-2.400.000,00	-78,29%	-2.000.000,00	-16,67%	1.484.393,56	-174,22%	35.623.564,08	2299,87%	35.514.635,81	-0,31%
Dívida Pública Consolidada	-6.355.103,54	35.000.000,00	-650,74%	36.000.000,00	2,86%	30.891.522,40	-14,19%	32.899.471,36	6,50%	34.955.688,32	6,25%
Dívida Consolidada Líquida	-28.106.147,16	-8.000.000,00	-71,54%	-6.000.000,00	-25,00%	-5.468.376,10	-8,86%	-5.823.820,55	6,50%	-6.187.809,34	6,25%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	281.301.416,50	277.380.000,00	-1,39%	270.000.000,00	-2,66%	390.345.563,47	44,6%	392.051.092,92	0,4%	393.300.557,12	0,3%
Receitas Primárias (I)	279.780.430,51	275.741.595,00	-1,44%	254.320.000,00	-7,77%	379.390.532,13	49,2%	381.596.291,03	0,6%	383.079.657,14	0,4%
Despesa Total	292.625.969,85	277.380.000,00	-5,21%	270.000.000,00	-2,66%	382.028.470,44	41,5%	352.311.544,83	-7,8%	353.778.727,32	0,4%
Despesas Primárias (II)	291.349.825,10	275.977.575,00	-5,28%	253.820.000,00	-8,03%	378.812.306,33	49,2%	348.995.776,99	-7,9%	350.352.416,24	0,4%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.569.394,59	-235.980,00	-97,96%	500.000,00	-311,88%	578.225,80	15,6%	32.600.514,05	5538,0%	32.727.240,90	0,4%
Resultado Nominal	-11.751.532,53	-2.484.000,00	-78,86%	-2.000.000,00	-19,48%	1.430.051,60	-171,5%	33.448.602,17	2239,0%	33.570.155,92	0,4%
Dívida Pública Consolidada	-6.756.441,04	36.225.000,00	-636,16%	36.000.000,00	-0,62%	29.760.618,88	-17,3%	30.890.826,27	3,8%	31.989.406,61	3,6%
Dívida Consolidada Líquida	-29.881.106,57	-8.280.000,00	-72,29%	-6.000.000,00	-27,54%	-5.268.185,07	-12,2%	-5.468.252,88	3,8%	-5.662.722,10	3,6%

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Relatório Focus/BACEN (25/03/2022.

Demonstrativo 4

Evolução do Patrimônio Líquido

§ 2o, inciso III, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido de Aquiraz vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2019, 2020 e 2021, em razão de mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme demonstrativo:

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	336.452.852,62	100,00%	302.558.212,10	100,00%	285.910.077,15	100,00%
TOTAL	336.452.852,62	100,00%	302.558.212,10	100,00%	285.910.077,15	100,00%

Fonte: Prestação de Contas de Governo dos exercícios de 2019 a 2021, publicada no site www.aquiraz.ce.gov.br

Demonstrativo 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

> A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição

.

Demonstrativo 8

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1o do art. 4o da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3o do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2021 e 2022. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre

o aumento permanente de receita e as novas DOCC, levando em consideração principalmente, o incremento de repasse no FPM – Fundo de Participação dos Municípios, Transferências do Fundeb, adoção de medidas para cobrança de dívida ativa.

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	75.456.396,37
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	75.456.396,37
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	75.456.396,37
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	45.031.215,19
Novas DOCC	45.031.215,19
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	30.425.181,18

Fonte: Secretaria de Finanças do Município

Receitas Permanentes	2022	2023	Variação
Receitas Tributárias	**79.653.006,63**	**103.773.753,60**	**24.120.746,97**
IPTU	37.088.864,81	51.591.324,14	14.502.459,33
ISS	20.435.373,52	25.707.899,75	5.272.526,23
ITBI	13.358.322,55	14.895.761,19	1.537.438,64
IRRF	6.840.938,07	9.096.973,29	2.256.035,22
Outras Receitas Tributárias	1.929.507,68	2.481.795,23	552.287,55
Receitas de Contribuições	**9.320.196,58**	**10.015.920,68**	**695.724,10**
Outras Receitas de Contribuições	9.320.196,58	10.015.920,68	695.724,10
Transferências Correntes	**195.479.028,07**	**246.118.953,37**	**50.639.925,30**
Cota-Parte do FPM (80%)	38.673.222,62	47.067.873,72	8.394.651,10
Cota-Parte do ICMS (80%)	54.619.427,54	67.598.185,94	12.978.758,40
Cota-Parte do IPVA (80%)	3.122.919,20	3.340.055,77	217.136,57
Cota-Parte do ITR (80%)	36.899,06	35.913,46	(985,60)
Transferências da LC 87/1996 (80%)	-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989 (80%)	239.614,60	262.581,78	22.967,18
Transferências do FUNDEB	41.294.103,12	77.297.571,87	36.003.468,75
Outras Transferências Correntes	57.492.841,93	50.516.770,84	(6.976.071,09)
Total de Receitas Permanentes	284.452.231,28	359.908.627,65	75.456.396,37

Anexo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF):

> "§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. "

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

R$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00	Anulação de dotações orçamentárias	800.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	300.000,00	Abertura de créditos adicionais suplementar	200.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	com a reserva de contingência	
Assistências Diversas	0,00		
Calamidades públicas que necessitem de assistência emergencial	300.000,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	**1.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.000.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	50.000,00	**Limitação de Dotações Orçamentárias**	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	50.000,00		
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		
SUBTOTAL	**200.000,00**	**SUBTOTAL**	**200.000,00**
TOTAL	**1.200.000,00**	**TOTAL**	**1.200.000,00**

Fonte: Secretaria de Finanças do Município

MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Exercício Financeiro de 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	**302.439.732,14**	**358.302.056,12**	**313.403.877,00**	**395.968.102,64**	**408.639.081,92**	**420.898.254,38**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**77.149.567,37**	**88.208.274,56**	**79.653.006,63**	**103.773.753,60**	**107.094.513,72**	**110.307.349,13**
IPTU	34.436.517,18	42.900.410,31	37.088.864,81	51.591.324,14	53.242.246,51	54.839.513,90
ISS	16.372.675,56	17.261.025,34	20.435.373,52	25.707.899,75	26.530.552,54	27.326.469,12
ITBI	14.338.517,28	15.354.493,09	13.358.322,55	14.895.761,19	15.372.425,55	15.833.598,31
IRRF	9.783.210,53	9.667.681,73	6.840.938,07	9.096.973,29	9.388.076,44	9.669.718,73
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.218.646,82	3.024.664,09	1.929.507,68	2.481.795,23	2.561.212,68	2.638.049,06
CONTRIBUIÇÕES	**9.024.160,51**	**10.603.390,53**	**9.320.196,58**	**10.015.920,68**	**10.336.430,14**	**10.646.523,04**
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana - Princ.	9.024.160,51	10.603.390,53	9.320.196,58	10.015.920,68	10.336.430,14	10.646.523,04
RECEITA PATRIMONIAL	**271.764,55**	**2.074.892,82**	**938.973,71**	**1.136.828,35**	**1.173.206,86**	**1.208.403,07**
Aplicações Financeiras	235.956,65	2.074.104,47	867.491,09	1.099.433,06	1.134.614,92	1.168.653,37
Outras Receitas Patrimoniais	35.807,90	788,35	71.482,62	37.395,29	38.591,94	39.749,70
RECEITA DE SERVIÇOS	**0,00**	-	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**210.546.512,15**	**252.250.582,33**	**218.652.048,82**	**275.695.106,04**	**284.517.349,44**	**293.052.869,92**
Cota-Parte do FPM	42.578.816,78	54.631.221,84	47.341.528,27	58.834.842,14	60.717.557,09	62.539.083,81
Cota-Parte do ICMS	65.281.395,00	81.755.685,97	68.274.284,42	84.497.732,42	87.201.659,86	89.817.709,66
Cota-Parte do IPVA	3.864.335,91	4.298.690,56	3.903.649,00	4.175.069,71	4.308.671,94	4.437.932,10
Cota-Parte do ITR	37.211,09	46.410,24	46.123,83	44.891,83	46.328,36	47.718,21
Transferências da LC 87/1996	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	294.294,91	354.820,45	299.518,25	328.227,23	338.730,50	348.892,42
Transferências do FUNDEB	54.801.507,26	72.123.665,37	41.294.103,12	77.297.571,87	79.771.094,17	82.164.226,99
Outras Transferências Correntes	43.688.951,20	39.040.087,90	57.492.841,93	50.516.770,84	52.133.307,50	53.697.306,73
Demais Receitas Correntes	5.447.727,56	5.164.915,88	4.839.651,26	5.346.493,97	5.517.581,77	5.683.109,23
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compesações financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	5.447.727,56	5.164.915,88	4.839.651,26	5.346.493,97	5.517.581,77	5.683.109,23
RECEITAS DE CAPITAL	**2.389.937,15**	**2.066.198,96**	**33.829.253,79**	**38.786.744,91**	**39.427.330,81**	**40.310.150,74**
ALIENAÇÃO DE BENS	472.461,26	0,00	313.346,45	271.889,47	280.589,93	289.007,63
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	472.461,26	0,00	313.346,45	271.889,47	280.589,93	289.007,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0,00**	0,00	**10.000.000,00**	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**1.917.475,89**	**2.066.198,96**	**23.515.907,34**	**28.514.855,44**	**29.427.330,81**	**30.310.150,74**
Convênios	917.499,89	2.066.198,96	22.352.010,23	27.766.155,34	28.654.672,31	29.514.312,48
Outras Transferências de Capital	999.976,00	0,00	1.163.897,11	748.700,10	772.658,50	795.838,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	**21.403.189,88**	**27.384.188,81**	**23.173.020,75**	**29.576.152,67**	**30.522.589,55**	**31.438.267,24**
Cota-Parte do FPM	7.507.741,79	10.093.067,20	8.668.305,65	11.766.968,43	12.143.511,42	12.507.816,76
Cota-Parte do ICMS	13.060.167,17	16.351.137,26	13.654.856,88	16.899.546,48	17.440.331,97	17.963.541,93
Cota-Parte do IPVA	768.979,74	859.738,31	780.729,80	835.013,94	861.734,39	887.586,42
Cota-Parte do ITR	7.442,11	9.281,91	9.224,77	8.978,37	9.265,67	9.543,64
Transferências da LC 87/1996	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	58.859,07	70.964,13	59.903,65	65.645,45	67.746,10	69.778,48
TOTAL	**283.426.479,41**	**332.984.066,27**	**324.060.110,04**	**405.178.694,88**	**417.543.823,18**	**429.770.137,88**

Índices	2023	2024	2024
IPCA (Índice de Preço)	3,80%	3,20%	3,00%
PIB	1,30%	2,00%	2,00%

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
Exercício Financeiro de 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	**302.439.732,14**	**358.302.056,12**	**313.403.877,00**	**395.968.102,64**	**408.639.081,92**	**420.898.254,38**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**77.149.567,37**	**88.208.274,56**	**79.653.006,63**	**103.773.753,60**	**107.094.513,72**	**110.307.349,13**
IPTU	34.436.517,18	42.900.410,31	37.088.864,81	51.591.324,14	53.242.246,51	54.839.513,90
ISS	16.372.675,56	17.261.025,34	20.435.373,52	25.707.899,75	26.530.552,54	27.326.469,12
ITBI	14.338.517,28	15.354.493,09	13.358.322,55	14.895.761,19	15.372.425,55	15.833.598,31
IRRF	9.783.210,53	9.667.681,73	6.840.938,07	9.096.973,29	9.388.076,44	9.669.718,73
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.218.646,82	3.024.664,09	1.929.507,68	2.481.795,23	2.561.212,68	2.638.049,06
CONTRIBUIÇÕES	**9.024.160,51**	**10.603.390,53**	**9.320.196,58**	**10.015.920,68**	**10.336.430,14**	**10.646.523,04**
CPSSS do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana	9.024.160,51	10.603.390,53	9.320.196,58	10.015.920,68	10.336.430,14	10.646.523,04
RECEITA PATRIMONIAL	**271.764,55**	**2.074.892,82**	**938.973,71**	**1.136.828,35**	**1.173.206,86**	**1.208.403,07**
Aplicações Financeiras	235.956,65	2.074.104,47	867.491,09	1.099.433,06	1.134.614,92	1.168.653,37
Outras Receitas Patrimoniais	35.807,90	788,35	71.482,62	37.395,29	38.591,94	39.749,70
RECEITA DE SERVIÇOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**210.546.512,15**	**252.250.582,33**	**218.652.048,82**	**275.695.106,04**	**284.517.349,44**	**293.052.869,92**
Cota-Parte do FPM	42.578.816,78	54.631.221,84	47.341.528,27	58.834.842,14	60.717.557,09	62.539.083,81
Cota-Parte do ICMS	65.281.395,00	81.755.685,97	68.274.284,42	84.497.732,42	87.201.659,86	89.817.709,66
Cota-Parte do IPVA	3.864.335,91	4.298.690,56	3.903.649,00	4.175.069,71	4.308.671,94	4.437.932,10
Cota-Parte do ITR	37.211,09	46.410,24	46.123,83	44.891,83	46.328,36	47.718,21
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	294.294,91	354.820,45	299.518,25	328.227,23	338.730,50	348.892,42
Transferências do FUNDEB	54.801.507,26	72.123.665,37	41.294.103,12	77.297.571,87	79.771.094,17	82.164.226,99
Outras Transferências Correntes	43.688.951,20	39.040.087,90	57.492.841,93	50.516.770,84	52.133.307,50	53.697.306,73
Demais Receitas Correntes	5.447.727,56	5.164.915,88	4.839.651,26	5.346.493,97	5.517.581,77	5.683.109,23
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compesações financeiras entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	5.447.727,56	5.164.915,88	4.839.651,26	5.346.493,97	5.517.581,77	5.683.109,23
DEDUÇÕES (II)	**21.403.189,88**	**27.384.188,81**	**23.173.020,75**	**29.576.152,67**	**30.522.589,55**	**31.438.267,24**
Contribuição RPPS - Parcela do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	21.403.189,88	27.384.188,81	23.173.020,75	29.576.152,67	30.522.589,55	31.438.267,24
TOTAL	**281.036.542,26**	**330.917.867,31**	**290.230.856,25**	**366.391.949,97**	**378.116.492,37**	**389.459.987,14**

	2023	2024	2024
Índices	3,80%	3,20%	3,00%
IPCA (índice de Preço)	1,30%	2,00%	2,00%
PIB			

MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - DESPESA
Exercício Financeiro de 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	**233.264.596,20**	**296.593.839,15**	**255.596.574,33**	**330.295.645,14**	**306.773.435,86**	**315.985.894,17**
Pessoal e Encargos Sociais	146.937.596,16	174.971.428,34	150.725.720,25	195.756.935,44	194.913.207,07	200.760.603,28
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	197.465,94	215.237,88	231.380,72	247.577,37
Outras Despesas Correntes	86.327.000,04	121.622.410,81	104.673.388,14	134.323.471,82	111.628.848,08	114.977.713,52
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**23.097.781,10**	**15.811.041,71**	**67.758.979,65**	**65.150.731,32**	**67.312.465,38**	**69.429.293,24**
Investimentos	22.556.721,69	13.314.163,56	65.358.479,65	63.126.766,71	65.146.823,24	67.101.227,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	541.059,41	2.496.878,15	2.400.500,00	2.023.964,62	2.165.642,14	2.328.065,30
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	**0,00**	**0,00**	**902.022,00**	**1.099.175,85**	**1.134.349,48**	**1.168.379,96**
TOTAL	**256.362.377,30**	**312.404.880,86**	**324.257.575,98**	**396.545.552,31**	**375.220.250,72**	**386.583.567,37**

MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Exercício Financeiro de 2023

Em reais

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA 2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	**281.036.542,26**	**330.917.867,31**	**290.230.856,25**	**366.391.949,97**	**378.116.492,37**	**389.459.987,14**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**77.149.567,37**	**88.208.274,56**	**79.653.006,63**	**103.773.753,60**	**107.094.513,72**	**110.307.349,13**
IPTU	34.436.517,18	42.900.410,31	37.088.864,81	51.591.324,14	53.242.246,51	54.839.513,90
ISS	16.372.675,56	17.261.025,34	20.435.373,52	25.707.899,75	26.530.552,54	27.326.469,12
ITBI	14.338.517,28	15.354.493,09	13.358.322,55	14.895.761,19	15.372.425,55	15.833.598,31
IRRF	9.783.210,53	9.667.681,73	6.840.938,07	9.096.973,29	9.388.076,44	9.669.718,73
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.218.646,82	3.024.664,09	1.929.507,68	2.481.795,23	2.561.212,68	2.638.049,06
Contribuições	**9.024.160,51**	**10.603.390,53**	**9.320.196,58**	**10.015.920,68**	**10.336.430,14**	**10.646.523,04**
Receita Patrimonial	**271.764,55**	**2.074.892,82**	**938.973,71**	**1.136.828,35**	**1.173.206,86**	**1.208.403,07**
Aplicações Financeiras (II)	235.956,65	2.074.104,47	867.491,09	1.099.433,06	1.134.614,92	1.168.653,37
Outras Receitas Patrimoniais	35.807,90	788,35	71.482,62	37.395,29	38.591,94	39.749,70
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Correntes	**189.143.322,27**	**224.866.393,52**	**195.479.028,07**	**246.118.953,37**	**253.994.759,88**	**261.614.602,68**
Cota-Parte do FPM	35.071.074,99	44.538.154,64	38.673.222,62	47.067.873,72	48.574.045,67	50.031.267,04
Cota-Parte do ICMS	52.221.227,83	65.404.548,71	54.619.427,54	67.598.185,94	69.761.327,89	71.854.167,73
Cota-Parte do IPVA	3.095.356,17	3.438.952,25	3.122.919,20	3.340.055,77	3.446.937,55	3.550.345,68
Cota-Parte do ITR	29.768,98	37.128,33	36.899,06	35.913,46	37.062,69	38.174,57
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	235.435,84	283.856,32	239.614,60	262.581,78	270.984,40	279.113,93
Transferências do FUNDEB	54.801.507,26	72.123.665,37	41.294.103,12	77.297.571,87	79.771.094,17	82.164.226,99
Outras Transferências Correntes	43.688.951,20	39.040.087,90	57.492.841,93	50.516.770,84	52.133.307,50	53.697.306,73
Demais Receitas Correntes	**5.447.727,56**	**5.164.915,88**	**4.839.651,26**	**5.346.493,97**	**5.517.581,77**	**5.683.109,23**
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	5.447.727,56	5.164.915,88	4.839.651,26	5.346.493,97	5.517.581,77	5.683.109,23
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**280.800.585,61**	**328.843.762,84**	**289.363.365,16**	**365.292.516,91**	**376.981.877,45**	**388.291.333,77**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**2.389.937,15**	**2.066.198,96**	**33.829.253,79**	**38.786.744,91**	**39.707.920,74**	**40.599.158,36**
Operações de Crédito (VI)	**0,00**	**0,00**	**10.000.000,00**	**10.000.000,00**	**10.000.000,00**	**10.000.000,00**
Amortização de Empréstimos (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	**472.461,26**	**0,00**	**313.346,45**	**271.889,47**	**280.589,93**	**289.007,63**
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	472.461,26	0,00	313.346,45	271.889,47	280.589,93	289.007,63
Transferências de Capital	**1.917.475,89**	**2.066.198,96**	**23.515.907,34**	**28.514.855,44**	**29.427.330,81**	**30.310.150,74**
Convênios	917.499,89	2.066.198,96	22.352.010,23	27.766.155,34	28.654.672,31	29.514.312,48
Outras Transferências de Capital	999.976,00	0,00	1.163.897,11	748.700,10	772.658,50	795.838,25
Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**1.917.475,89**	**2.066.198,96**	**23.515.907,34**	**28.514.855,44**	**29.427.330,81**	**30.310.150,74**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**282.718.061,50**	**330.909.961,80**	**312.879.272,50**	**393.807.372,35**	**406.409.208,26**	**418.601.484,51**

DESPESAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA 2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**233.264.596,20**	**296.593.839,15**	**255.596.574,33**	**330.295.645,14**	**306.773.435,86**	**315.985.894,17**
Pessoal e Encargos Sociais	146.937.596,16	174.971.428,34	150.725.720,25	195.756.935,44	194.913.207,07	200.760.603,28
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	197.465,94	215.237,88	231.380,72	247.577,37
Outras Despesas Correntes	86.327.000,04	121.622.410,81	104.673.388,14	134.323.471,82	111.628.848,08	114.977.713,52
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**233.264.596,20**	**296.593.839,15**	**255.399.108,39**	**330.080.407,26**	**306.542.055,15**	**315.738.316,80**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**23.097.781,10**	**15.811.041,71**	**67.758.979,65**	**65.150.731,32**	**67.312.465,38**	**69.429.293,24**
Investimentos	22.556.721,69	13.314.163,56	65.358.479,65	63.126.766,71	65.146.823,24	67.101.227,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	541.059,41	2.496.878,15	2.400.500,00	2.023.964,62	2.165.642,14	2.328.065,30
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**22.556.721,69**	**13.314.163,56**	**65.358.479,65**	**63.126.766,71**	**65.146.823,24**	**67.101.227,94**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0,00**	**0,00**	**902.022,00**	**1.099.175,85**	**1.134.349,48**	**1.168.379,96**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**255.821.317,89**	**309.908.002,71**	**321.659.610,04**	**394.306.349,82**	**372.823.227,87**	**384.007.924,70**
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	**26.896.743,61**	**21.001.959,09**	**-8.780.337,54**	**-498.977,47**	**33.585.980,40**	**34.593.559,81**

JUROS NOMINAIS	2023 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.099.433,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	215.237,88
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	385.217,71

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2020 b	2021 c	2022 d	2023 e	2024 f	2025 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	29.884.825,93	33.261.046,94	30.038.047,13	30.891.522,40	32.899.471,36	34.955.688,32
DEDUÇÕES (XXIX)	29.457.517,57	31.042.700,58	34.301.791,04	36.359.898,51	38.723.291,91	41.143.497,65
Disponibilidade de Caixa	29.403.893,27	31.042.700,58	34.264.857,87	36.320.749,34	38.681.598,05	41.099.197,93
Disponibilidade de Caixa Bruta	34.641.470,67	56.819.903,37	50.063.556,61	53.067.370,01	56.516.749,06	60.049.045,88
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	5.237.577,40	25.777.202,79	13.656.908,00	14.476.322,48	15.417.283,44	16.380.863,66
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	0,00	0,00	2.141.790,74	2.270.298,18	2.417.867,57	2.568.984,29
Demais Haveres Financeiros	53.624,30	0,00	36.933,17	39.149,16	41.693,86	44.299,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	427.308,36	2.218.346,36	-4.263.743,91	-5.468.376,10	-5.823.820,55	-6.187.809,34
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)	6.782.411,90	1.791.038,00	-6.482.090,27	-1.204.632,19	-355.444,45	-363.988,78
a° Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019	-6.355.103,54					

AJUSTE METODOLÓGICO	Exercício de 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-819.414,48
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	385.217,71
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	1.269.412,90